



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 52/2011

Dispõe sobre o Programa “Bebê Feliz”, como instrumento social suplementar de fornecimento de materiais para o recém-nascido e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1.º A presente lei dispõe sobre o Programa “Bebê Feliz”, como instrumento de política social, com esteio no art.1.º, inciso III, art.3.º, inciso III e art.6.º, todos da Constituição Federal, art.12, inciso I, alínea ‘i’ e ‘j’ e art.147, parágrafo único e art.216, inciso I, todos da Constituição Estadual e art.7.º, da Lei Orgânica Municipal.

Art.2.º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de doar, gratuitamente, o “kit maternidade” às mães cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art.3.º O presente Programa será coordenado pelo Conselho Gestor dos Programas Sociais, com as respectivas atribuições que lei própria lhe incumbir.

Art.4.º O “kit maternidade” será composto de itens necessários às primeiras semanas do recém-nascido, devendo obedecer no mínimo, a seguinte composição:

- I- Banheira plástica para banho;
- II- 02 (dois) conjuntos de roupas, com luva e meia;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

III- 30 fraldas descartáveis; e

IV-02 (dois) pacotes de lenços umedecidos.

Art.5.º O Poder Executivo Municipal poderá baixar regulamentação à presente Lei.

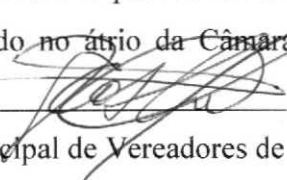
Art.6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias próprias, em consonância com as dotações vigentes do Poder Executivo, na forma da Lei específica que trata das diretrizes do orçamento municipal.

Art.7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e onze.

João Francismar de Carvalho Feitosa

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 22.07.2011. Sancionada em 26.07.2011 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 28.07.2011. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA.), subscrevo.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei nº. 52/2011 foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 22.07.2011, sancionada em 26.07.2011 e publicada na forma do art.100, §1.º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de Vereadores em 28.07.2011, tendo sido verificado pequeno erro formal na data de sancionamento da lei, o qual foi devidamente corrigido, sem nenhum prejuízo à finalidade da Lei.

São Raimundo das Mangabeiras, 27 de agosto de 2012.


Stephany Alves Costa
Secretária Legislativa